



<http://www.catalao.go.gov>,
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO: 2019029203 **Autuação** 12/08/2019 **Hora:** 15:04
Interessado: JOSE CARLOS RAMPELOTTI E OUTROS
C.G.C.: 278.413.249-87 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Comentário: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2019021562.

SubAssunto: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019029203	Autuaçã	12/08/2019	Hora	15:04
Interessado:	JOSE CARLOS RAMPELOTTI E OUTROS				
C.G.C.:	278.413.249-87	Fone:	(64)99984-1112		
Endereço:	PASTO DO PEDRINHO	Bairr	CASTELO BRANCO		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2019021562.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				



CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Processo Administrativo 2019021562
Concorrência Pública nº 005/2019

José Carlos Rampelotti, pessoa física, já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal ao final subscrito (Procuração nos autos do procedimento licitatório), com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

Aos 05 dias do mês de agosto de 2019, às 08:30h, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, reuniu-se a Comissão de Licitação para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço referente à licitação na modalidade Concorrência Pública sob o nº 005/2019, do tipo maior valor para alienação "Ad Corpus" de terreno público situado no perímetro urbano do Município de Catalão em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital e seus Anexos, momento o qual o Presidente solicitou aos proponentes presentes os envelopes contendo a Habilitação e Proposta de Preço.

crisgomes.adv@hotmail.com

Avenida Raulina Fonseca Paschoal 1700 Centro - Apartamento 202 - Catalão - GO





CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

Procedendo em seguida a abertura do envelope de Habilitação, a Comissão de Licitação declarou habilitada a licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, mesmo tendo deixado de apresentar o documento de identificação oficial dentro do envelope, conforme exigido no item 7.3 do Edital.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMAR A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar os documentos do CREDENCIAMENTO juntamente com os documentos de “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01), conforme item 7.3 do Edital.

“7.3. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados juntamente com os documentos de “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01).”

Dentre os documentos do CREDENCIAMENTO, o item 7.1.1.2 do Edital exige que quando da participação de pessoa jurídica, tratando-se de procurador, deve apresentar procuração **acompanhada de documento de identificação oficial**.

“7. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Quando da participação de Pessoa Jurídica:

...

7.1.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO III, acompanhado de documento de identificação oficial** e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto



CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;"

Portanto, a licitante deveria ter apresentado dentro do envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (envelope nº 01) juntamente com a procuração que foi apresentada o documento de identificação oficial.

"Oficial, do latim *officiālis*, é um termo com vários usos e aplicações. Como adjetivo, oficial é aquilo que é oficial. Usamos a palavra oficial para referir-se a algo que conta com o aval e o **reconhecimento do Estado** ou de algum **órgão** ou **organização** que tem o poder de **autorizar**.^[1] Conforme com as formalidades **legais**.^[2]
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Oficial>

Não se confunde documento oficial com documento original, podendo para tanto ter apresentado simples cópia do documento dentro do envelope.

O item 10.4 do Edital é claro quando diz que os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de habilitação" serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

"10.4. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação dos interessados. Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior."

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar complementação posterior, descumprindo com as normas do Edital.

Essa atitude é manifestamente ilegal, toda e qualquer exigência editalícia deve ser cumprida, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

A administração pública está vinculada diretamente ao instrumento convocatório por força de lei, a aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea descumprindo exigência editalícia viola o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 41, da Lei nº 8666/93).



CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, tal aceitação também fere o princípio constitucional da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da isonomia rege que todos devem ser tratados de forma igual. Resta prejudicada a recorrente a medida que habilitada por ter atendido as condições editalícias, tenha outra licitante que não atendeu as condições editalícias também declarada habilitada.

Ainda, verifica-se do Contrato Social da licitante POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (Documento em anexo), que faz parte do seu quadro societário o sócio Sr. JAMIL SEBBA CALIFE, parente do Prefeito Municipal do Município de Catalão, órgão contratante.

Tal situação de parentesco evidencia indesejado conflito de interesses e conseqüente violação dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade.

A administração pública deve pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia, sobre o tema Marçal Justen Filho afirma que:

Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distinções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. [...] O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e



CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si e para terceiro.

Nessa esteira, mesmo que a licitante estivesse, *a priori*, habilitada para a execução do objeto contratual, sua contratação colide com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e da isonomia, contendo elevada probabilidade de resultar em privilégios e favorecimentos, o que justifica vedá-la no caso concreto.

Se tal contratação for permitida, pode importar em ato sobre o qual penderia sempre a suspeita de motivação espúria, independentemente da aptidão e idoneidade do parente. Por isto que a contratação de parente do Prefeito, do dirigente do órgão ou da entidade pública que promove a licitação, não deve prosperar.

Por fim, o sócio Sr. JAMIL SEBBA CALIFE, parente do prefeito, estava presente na sessão, inclusive tendo assinado os documentos de habilitação e participado efetivamente da fase de habilitação, o que não poderia ter acontecido já que foi apresentada uma procuração de representação da licitante pela Sra. Thayanne Magalhães Costa (Procuração em anexo).

Para que o sócio, Sr. JAMIL SEBBA CALIFE, pudesse manifestar durante a sessão teria de apresentar os documentos exigidos no item 7.1 do Edital, ou seja, além do Contrato Social, deveria ter apresentado cópia do seu documento de identificação oficial com foto e ainda procuração, vez que o Contrato Social não lhe dá poderes para exercer direitos e assumir obrigações sozinho.

Esta participação do sócio Sr. JAMIL SEBBA CALIFE na sessão teve grande influência no andamento do certame, tendo em vista que por várias vezes manifestou durante a sessão em defesa de seus interesses, falando no lugar da procuradora Thayanne Magalhães Costa, representante legal da licitante naquele momento, tendo inclusive ele manifestado o interesse da licitante de recurso, afrontando norma do Edital e ferindo o princípio da isonomia, uma vez que a recorrente se sente prejudicada por tais atos.

É necessário que a decisão de habilitação da licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais que podem inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados.



CRISTIANA GOMES
ADVOCACIA

V – DO PEDIDO

Ante o exposto requer o provimento do presente recurso, com efeito para que seja reformada a decisão de habilitada para **INABILITAÇÃO** da licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** tendo em vista que:

- A licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** deixou de apresentar o documento de identificação oficial da procuradora dentro do envelope de habilitação, descumprindo o item 7.3 e item 7.1.1.2 do Edital;

- A Comissão de Licitação descumpre o item 10.4 do Edital a medida que habilita a licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** admitindo complementação posterior de documento que deveria ter sido apresentado dentro do envelope de Habilitação, violando o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 41, da Lei nº 8666/93);

- A licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** possui em seu quadro social o sócio, Sr. JAMIL SEBBA CALIFE, parente do Prefeito do Município de Catalão, órgão contratante, ferindo os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade; e

- A participação significativa do sócio, Sr. JAMIL SEBBA CALIFE, durante a sessão, afrontando norma editalícia e o princípio da isonomia, prejudicando a recorrente.

Sendo para tanto considerado ilegal a habilitação da licitante **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada a decisão, certamente lesionará a recorrente.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos que
Pede deferimento

Catalão/GO, 09 de agosto de 2019.

CRISTIANA GOMES SILVA
RG 4413299 DGPC/GO
OAB/GO 31.112

crisgomes.adv@hotmail.com

Avenida Raulina Fonseca Paschoal 1700 Centro - Apartamento 202 - Catalão - GO



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**"POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA."**

VAZPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede à Rua 119, S/N, Qd. F39 Lt. 17, Sala 02, Setor Sul, CEP 74.085-420, Goiânia – Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.712.615/0001/-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52203023288, por despacho de 18 de novembro de 2011, aqui representada por seu sócio diretor Sr. **FRANK GUIMARÃES VAZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, à Rua dos Gerânios, Lote 06, S/N, Jardins Milão, CEP 74.885-765, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.157.470, expedida pela SSP/GO e CREA-GO nº 7394-D, expedida em 22/03/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.185.171-49.

STOK 06 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com domicílio na cidade de Goiânia – GO, à Alameda Buritis, nº 408, Ed. Buriti Center, Sala 101, Centro, CEP 74.015-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.146.677/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52204786650, aqui representada pelos seu administrador Sr. **FERNANDO PINHO DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado a Rua do Mogno, Qd. 47A, Lt. 01, Res. Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74.680-350, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.274.469, expedida pela SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.203.841-43.

URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede à Rua 132, nº 45, Quadra F-27 Lote 01, Setor Sul, CEP 74.093-210, Goiânia/Go



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
 PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903247538. NIRE: 52204802175.
 POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.266.468/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52200158212, por despacho de 12 de janeiro de 1977, aqui representada pelos seu administrador Sr. LUIZ ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia- GO à Rua Amornópolis, Qd. R2, Lts. 09/10, Residencial Goiás Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-540, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 109.267 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.749.661-72.

JAMIL SEBBA CALIFE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, médico, natural de Catalão-GO, nascido em 18 de março de 1981, filho de Antônio Carlos Calife Silva e Nora Maria Faiad Sebba Calife, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO à Rua Jovina da Silva Leão, 281, Lago das Mansões, CEP 75.707-100, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.159.890, 2ª via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 922.193.221-49.

Pelo presente instrumento particular de contrato social tem entre si justos e contratados, nos termos e para os fins do art. 997 da Lei nº 10.406/2002 a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de: **“POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O NOME FANTASIA:

A sociedade adotou o título comercial (nome fantasia) de: **“SPE POLARIS”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ENDEREÇO E SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede social estabelecida na cidade de Goiânia – GO, à Alameda Buritis, nº 408, Qd. 83 Lt. 2/38, Sala 102 Set Central, CEP 74.015-080, podendo



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade por deliberação dos sócios.

CLAUSULA QUARTA – O OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social a compra e venda de imóveis próprios, administração de obras e gestão de atividade imobiliária.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O início das atividades da sociedade ocorrerá na data de registro e arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Goiás e a duração de suas atividades será por prazo determinado, encerrando-se em 2050.

CLÁUSULA SEXTA – O CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e neste ato está totalmente integralizado em moeda corrente do país, cuja distribuição entre os sócios guarda a proporção descrita no quadro abaixo:

SÓCIA	QUOTA	VALOR QUOTA R\$	VALOR (R\$)	%
Vazpar Participações e Investimentos Ltda	2.200	1,00	2.200,00	22
Stok 06 Negócios Imobiliários Ltda.	2.200	1,00	2.200,00	22
URBS Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda.	2.200	1,00	2.200,00	22
Jamil Sebba Calife	3.400	1,00	3.400,00	34
Total	10.000		10.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
 PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903247538. NIRE: 52204802175.
 POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 COLÔNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Na forma do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida nos termos dos arts. 1.060 c/c 1.061 do Código Civil, pelos administradores não sócios nomeados, Sr. **FRANK GUIMARÃES VAZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, à Rua dos Gerânios, Lote 06, S/N, Jardins Milão, CEP 74.885-765, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.157.470, expedida pela SSP/GO e CREA-GO nº 7394-D, expedida em 22/03/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.185.171-49; Sr. **JOSÉ HUMBERTO MARTINS VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO à Rua 36, nº 338, Qd. G17, Lt. 4/5/6/7, Apt. 2301, Ed. Chateau Bougainville, Setor Marista, CEP 74.150-240, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 3257904-3257681 e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.638.131-49; Sr. **RODRIGO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com endereço a Alameda Buritis, nº 408, Ed. Buriti Center, Centro, CEP 74.015-080, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 3564967-9080267 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.577.571-04; Sr. **PAULO ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO à Rua dos Sombrieros, Qd. 06, Lt. 09, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.680-520, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 216.516 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.048.941-00 e pelo sócio Sr. **JAMIL SEBBA CALIFE**, já qualificado, os quais terão a denominação de “Diretor A” ou “Diretor B”.

- a) Ficam designados neste ato como “Diretores A” os Srs. Frank Guimarães Vaz de Campos e Jamil Sebba Calife.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
 PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903247538. NIRE: 52204802175.
 POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

- b) Ficam designados neste ato como "Diretores B" os Srs. Rodrigo Fernandes Lima, Paulo Roberto da Costa e José Humberto Martins Vieira Carvalho.

Parágrafo primeiro - A investidura dos administradores não sócios terá efeito mediante assinatura no termo de posse no livro de ata da administração ou no ato de sua nomeação, sendo que a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo segundo: Compete aos administradores a gerência dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim assinando todos os atos que importem em obrigação da sociedade, a representação da pessoa jurídica ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações internas e com terceiros e operações de empréstimos, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis e móveis.

Parágrafo terceiro: Os administradores nos atos de representação da sociedade, especialmente perante órgãos públicos, empresas privadas e instituições financeiras de qualquer espécie, assinarão em conjunto, sempre em número de 02 (dois) e de forma conjugada, ou seja, um "Diretor A" e um Diretor "B" necessariamente.

Parágrafo quarto: Os administradores poderão, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante o competente instrumento de mandato.

Parágrafo quinto: As procurações dos administradores para o(s) procurador(es) deverão ser específicas quanto aos poderes outorgados, com prazo de validade que, salvo no caso de procuração *ad judicium*, não poderá ser superior a 01 (um) ano, bem como vedado o substabelecimento.

Parágrafo quinto: Os procuradores com poderes específicos deverão sempre assinar em conjunto com um dos diretores nomeados pela sociedade, sempre de forma conjugada (Diretor A ou procurador de Diretor A com Diretor B ou procurador de Diretor B), sob pena de nulidade de qualquer ato praticado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTÓCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA NONA – O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos de qualquer dos administradores, procuradores, empregados ou representantes a qualquer título que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RETIRADA DE SÓCIA(S):

No caso da(s) sócia(s) desejar(em) se retirar da sociedade, deverá notificar as demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dando-lhes ciência inequívoca de sua pretensão, bem como para que exerçam o direito de preferência previsto na cláusula décima. O silêncio da(s) sócia(s) notificada(s) será entendido como renúncia ao direito de preferência e consentimento com a venda da participação societária para terceiro(s) não sócio(s).

Parágrafo único – No caso de desligamento de sócia(s), será aplicado o disposto na Cláusula décima segunda para o pagamento dos haveres, se existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE:

A retirada, exclusão, insolvência ou falência de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade que prosseguirá com a(s) sócia(s) remanescente(s), a menos que este(s) resolva(m) liquidá-la.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo primeiro – A(s) sócia(s) remanescente(s) determinará (ão) o levantamento de um balanço especial na data da retirada, exclusão, insolvência ou falência da(s) sócia(s) para levantar os haveres existentes.

Parágrafo segundo – Os haveres da(s) sócia(s) retirante(s), excluída(s), insolvente(s) ou falida, são calculados com base no balanço levantado para tal fim e serão pagos a ela(s) ou seu(s) sucessor(es) legais no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aceitação do balanço especial por todos os interessados.

Parágrafo terceiro – A(s) sócia(s) e os herdeiro(s) ou sucessor(es) legais poderão, de comum acordo, dispensar a realização do balanço especial previsto no parágrafo anterior e pactuar o valor e a forma de pagamento da(s) sócia(s) retirante(s).

Parágrafo quarto – No caso de morte, insolvência ou falência de sócia(s) o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) poderão exercer o direito de serem integrados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei ou por resolução das sócias que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo a(s) sócia(s) detentor(as) da maioria do capital social a indicação do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS:

Os lucros, bem como os prejuízos que se verificarem no balanço anual encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão distribuídos ou suportados pelas sócias sem que para tanto seja respeitada a proporcionalidade de suas quotas nos termos do art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo primeiro – Por deliberação das sócias que representem a maioria do capital social da sociedade poderá ser levantado balancetes intermediários para a distribuição dos lucros existentes



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo segundo – Os lucros existentes poderão constituir reserva para aumento do capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo sendo lícita a exclusão de qualquer sócia por justa causa, mediante deliberação das sócias que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A LEI DE REGÊNCIA:

O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, no que se refere as sociedades limitadas e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976, conforme alteração da “Lei das Sociedades por Ações” e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL:

Os administradores nomeados da sociedade declaram não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB N° 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assim, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (via) constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade dos contratantes.

Goiânia (GO), 06 de maio de 2019.

 **FRANCISCO TAVEIRA**




Cláudia Cristina Chaves
OAB/GO 29.735

VAZPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Frank Guimarães Vaz de Campos

CPF/MF nº 793.185.171-49



STOK 06 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Fernando Pinho da Costa

CPF/MF nº 008.203.841-43

6º TABELIGNATO



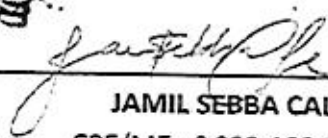
URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

E CONSULTORIA LTDA.

Luiz Roberto de Carvalho

CNPJ/MF nº 02.266.468/0001-58,

5º OFÍCIO



JAMIL SEBBA CALIFE

CPF/MF nº 922.193.221-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 119 - Nº 746 - Qd. F-41 LT 152/154 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74095-325
 FONE: (62) 3223-1814



020519032014033084008973 - Consulte em <http://extrajudicial.tpo.us.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de JAMIL SEBBA CALIFE. Dou fé Em Test. da Verdade.
 Goiânia-GO, 10/05/2019 - 11:54:00h. c973380E *8043

Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente



FRANCISCO TAVEIRA
 Av. Tocantins, 203 - Centro
 CEP 74015-010 - Goiânia - GO
 Telefone: (62) 3121-1038

Selo: 02001905231112094602540 consulte etc
<http://extrajudicial.tpo.us.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de FRANK GUILMARÃES VAZ DE CAMPOS, por ter sido aposta em minha presença. "0148"
 F1QB178QT-6989B2-11" Dou fé. Goiânia, 30/05/2019 - 11:56:58h. Emojurnentos: R\$4,34, ISS: R\$0,22.
 Em Test. da Verdade.
 Sergio ... - escrevente

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura(s) de:
FERNANDO PINHO DA COSTA

.....

 Selo Digital nº: 0204190405125909462104
 Dou fé. Em Testemunho. da Verdade.
 Goiânia-GO, 29 de Maio de 2019.
 LIDIANNE CRISTINA PEIXOTO DE OLIVEIRA
 NONNERAT - ESCRIVENTE

Lidiane ... Escrevente




CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Rua Tocantins, 203 - Centro
 CEP 74015-010 - Goiânia - GO
 FONE: (62) 3090-2222 - FAX: (62) 3092-6886

02061905231052084601839 - Consulte: <http://extrajudicial.tpo.us.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de LUIZ ROBERTO DE CARVALHO (10439), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 30 de maio de 2019. Em Test. da Verdade - Ágida Izabel Peixoto de Moraes - Escrevente

Luiz Roberto de Carvalho





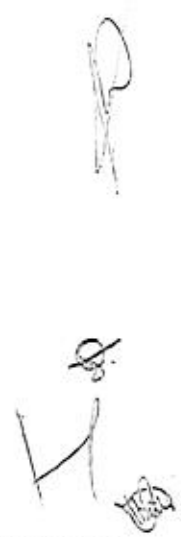
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
 PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903247538. NIRE: 52204802175.
 POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

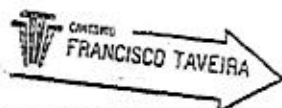
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

R

H



(Esta página é parte integrante da constituição da empresa Polaris Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.)



FRANK GUIMARÃES VAZ DE CAMPOS

CPF/MF sob o nº 793.185.171-49

RODRIGO FERNANDES LIMA

CPF/MF nº 693.577.571-04

PAULO ROBERTO DA COSTA

CPF/MF nº 061.048.941-00



JOSÉ HUMBERTO MARTINS VIEIRA CARVALHO

CPF/MF nº 900.638.131-49

Testemunhas:

Fernando Vieira de Castro

CPF: 453.859.551-91

C.I.: 9848/D - CREA/GO

Alessandra Bahiti da Silva

CPF: 046.295.575-39

C.I.: 6.279.235-2 - SSP/GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
COLÔNIA, 17/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
RODRIGO FERNANDES LIMA e **PAULO ROBERTO DA COSTA**

pessoa(s) minha(s) conhecida(s)
http://extrajudicial.tpo.gov.br/selo
Selo Digital nº: 02041904051259094618908
02041904051259094618908
Dou fé. Em Testemunho: _____ da Verdade.
Goiania, GO, 28 de maio de 2019.
LIDIANN CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA
MONNERAT - ESCRIVENTE



CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins, 202 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefone: 52 3271.1000

Selo: 02001905231112094602541
http://extrajudicial.tpo.gov.br/selo

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de
FRANK GUILMARÃES VAZ DE CAMPOS, por ter sido
aposta em minha presença. "0148"
F4TPKLMYL-698983-13" Dou fé. Goiânia, 30/05/2019.
11:57:02h. Emolumentos: R\$4,34 - ISS: R\$0,22

Em Testemunho: _____ da Verdade.
Scribo sua Testemunho - Escrevente

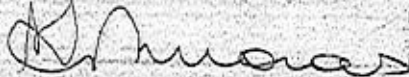





CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida Brasil 2500 - Centro, CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6868

02061905231052094001941 - Consulte: <http://extrajudicial.tpo.gov.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de **JOSE HUMBERTO MARTINS VIEIRA CARVALHO (75891)**, pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 30 de maio de 2019. Em Testemunho: _____ da Verdade - **Aguida Izabel Peixoto de Moraes - Escrevente**


CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2019 13:28 SOB Nº 52204802175.
PROTOCOLO: 190633980 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903247538. NIRE: 52204802175.
POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPP LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/07/2019
www.portaldoeempreendedergoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

R
S
H
[Signature]

PROCURAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 005/2019.
Processo nº: 2019021562.

OUTORGANTE: POLARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 34.239.739/0001-72, estabelecido na cidade de Goiânia-GO à Alameda Buritis, nº 408, Edifício Buriti Center, Sala 102, Centro, CEP 74.015-080, aqui representada pelos seus administradores **FRANK GUIMARAES VAZ DE CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, à Rua dos Gerânios, Lote 06, S/N, Jardins Milão, CEP 74.885-765, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2157470, expedida pela SSP/GO e CREA-GO nº 7394-D, expedida em 22/03/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.185.171-49; e **RODRIGO FERNANDES LIMA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com endereço à Rua Mario Bittar, Qd. H20, Lt 34/32, Apto 1901, Edifício Maison Authentique, Setor Marista, CEP 74.000-000, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 35649679080287, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.577.571-04.

OUTORGADO: Thyanne Magalhães Costa, assistente jurídica, residente e domiciliada na cidade de Catalão-GO, à Rua Maceió, nº 546ª, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 75.711-530, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 13121032000-2, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 037.904.411-04.

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia-GO, 18 de Julho de 2019.

POLARIS EMPRE. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
FRANK GUIMARAES VAZ DE CAMPOS

POLARIS EMPRE. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
RODRIGO FERNANDES LIMA

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telef: 62, 3212 1030

Selo: 02001906041354094611734, 02001906041354094611735
consulte em <https://extrajudicial.tveo.us.br/sele>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de **POLARIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA** representado por **FRANK-GUIMARAES VAZ DE CAMPOS** e **RODRIGO FERNANDES LIMA**, por terem sido apostas em minha presença. *0097* F20S27SAQ-154246E-91* DNE
fô. Goiânia, 24/07/2019 - 11/44:46h. Emolumentos: R\$8,69
ISS: R\$0,43

Alves da Silva Pereira Gonç
Engenheiro
Centro, CEP 74.015-080, Goiânia-GO.
eiro@avc.eng.br / Frank@avc.eng.br